



**PREFEITURA DE
ALTAIR**

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA POR DISPENSA DE LICITAÇÃO

**DIPENSA DE LICITAÇÃO Nº 09/2026
PROCESSO Nº 27/2026**

OBJETO

REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO FRACIONADA DE MATERIAIS DE PINTURA E ARTESANATO, DESTINADOS AS OFICINAS SOCIOASSISTENCIAIS FORNECIDAS PELO MUNICÍPIO, POR MEIO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA, A SEREM OFERTADOS NAS UNIDADES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO C.R.A.S (CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL) E C.C.I (CENTRO DE CONVIVÊNCIA DO IDOSO)

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 60.165,26 (SESSENTA MIL, CENTO E SESSENTA E CINCO REAIS E VINTE E SEIS CENTAVOS)

DATA E HORA DA SESSÃO PÚBLICA

01/09/2026 ÀS 09H00 (HORÁRIO DE BRASÍLIA)

MODO DE DISPUTA

FECHADO E TEMPORIZADO

CRITÉRIO DE JULGAMENTO

MENOR PREÇO GLOBAL

PROCEDIMENTO AUXILIAR

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

PARTICIPAÇÃO

EXCLUSIVA ME/EPP/EQUIPARADAS

LOCAL DA REALIZAÇÃO

PLATAFORMA DE LICITAÇÕES ELETRÔNICAS LICITA MAIS BRASIL
www.licitamaisbrasil.com.br



Sumário

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA.....	1
2. REGISTRO DE PREÇOS.....	1
3. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA.....	1
4. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL.....	3
5. FASE DE LANCES.....	4
6. JULGAMENTO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS.....	5
7. HABILITAÇÃO.....	7
8. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.....	8
9. FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA.....	8
10. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.....	9
11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.....	10
ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA.....	1
ANEXO II - MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (ARP).....	1
ANEXO III – DECLARAÇÃO CONJUNTA.....	7
ANEXO IV – DECLARAÇÃO DA CONDIÇÃO DE MPE’S.....	8

**PREFEITURA DE
ALTAIR**



PREFEITURA DE ALTAIR

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 09/2026 Processo Administrativo nº 27/2026

Torna-se público que o **MUNICÍPIO DE ALTAIR**, por meio da **PREFEITURA MUNICIPAL**, realizará **DISPENSA ELETRÔNICA**, para **REGISTRO DE PREÇOS**, com critério de julgamento por **MENOR PREÇO**, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67, de 2021, do Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, e demais normas aplicáveis.

Data da sessão: 01/09/2026

Horário da Fase de Lances: 09h00 às 15h00

Link: www.licitamaisbrasil.com.br

Critério de Julgamento: Menor Preço Global

Regime de Execução: Empreitada por Preço Global

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. O objeto do presente procedimento é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação, por dispensa de licitação, de **Aquisição fracionada de materiais de pintura e artesanato, destinados as oficinas socioassistenciais fornecidas pelo município, por meio da proteção social básica, a serem ofertados nas unidades de assistência social do C.R.A.S (centro de referência de assistência social) e C.C.I (centro de convivência do idoso)**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

1.1.1. Havendo mais de um item, faculta-se ao fornecedor a participação em quantos forem de seu interesse.

1.2. O critério de julgamento adotado será o **MENOR PREÇO GLOBAL**, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. REGISTRO DE PREÇOS

2.1. As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

3. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA.

3.1. A participação na presente dispensa eletrônica ocorrerá por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, da Plataforma de Licitações Eletrônicas Licita Mais Brasil, disponível no endereço eletrônico www.licitamaisbrasil.com.br e no site oficial do promotor da Dispensa.

3.1.1. O procedimento será divulgado na Plataforma Licita Mais Brasil, no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

3.1.2. O processo poderá ser acessado através da Plataforma Licita Mais Brasil, sem a necessidade de um cadastro prévio. O cadastro será necessário somente para os fornecedores que optarem por participar da Dispensa.

3.1.3. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.



3.2. Para todos os itens a participação é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 49, inciso IV, c/c o art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

3.2.1. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização do procedimento, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

3.2.2. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

3.3. Não poderão participar desta dispensa de licitação os fornecedores:

3.3.1. que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

3.3.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

3.3.3. que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na dispensa de licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

3.3.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

3.3.3.2. O disposto na alínea “c” aplica-se também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

3.3.4. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e



3.4. Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados e atendam ao art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.4.1. Em sendo permitida a participação de cooperativas, serão estendidas a elas os benefícios previstos para as microempresas e empresas de pequeno porte quando elas atenderem ao disposto no art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007.

3.5. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa eletrônica ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

4. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

4.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica ocorrerá com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

4.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do Aviso de Contratação Direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica da Plataforma Licita Mais Brasil, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço ou o desconto, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

4.2.1. O fornecedor NÃO poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

4.2.2. Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de entrega ou de acondicionamento, tamanho de lote ou qualquer outro motivo.

4.3. O fornecedor deverá preencher nos campos específicos da Plataforma os valores dos seus lances iniciais e se solicitada a marca de seu produto.

4.4. O arquivo de detalhamento da Proposta Inicial deverá ser encaminhado através do botão “Anexar Proposta” disponível na tela de cadastro de lances iniciais.

4.5. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço ofertado, vinculam a Contratada.

4.6. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto;

4.6.1. A proposta deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

4.6.2. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.7. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será aquela correspondente à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.8. Independentemente do percentual do tributo que constar da planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos pela legislação vigente.

4.9. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência assumindo o proponente, o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e



PREFEITURA DE **ALTAIR**

qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

- 4.10.** O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
- 4.11.** No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar Termo de Aceitação, em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:
- 4.11.1.** que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
 - 4.11.2.** que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;
 - 4.11.3.** que se responsabiliza pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo-as como firmes e verdadeiras;
 - 4.11.4.** que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.
 - 4.11.5.** que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- 4.12.** O fornecedor organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 4.13.** O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 4.14.** A Plataforma Licita Mais Brasil possui uma ferramenta de lances automáticos, dessa forma fica facultado ao fornecedor, ao cadastrar sua proposta inicial, a parametrização de um lance final mínimo, com o registro do seu lance final aceitável (menor preço ou maior desconto, conforme o caso).
- 4.14.1.** Feita essa opção os lances serão enviados automaticamente pelo sistema, respeitados os limites cadastrados pelo fornecedor e o intervalo mínimo entre lances previsto neste aviso.
 - 4.14.1.1.** Sem prejuízo do disposto acima, os lances poderão ser enviados manualmente, na forma da seção respectiva deste Aviso de Contratação Direta;
 - 4.14.2.** O valor final mínimo ainda poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, desde que não assuma valor superior a lance já registrado por ele no sistema.
 - 4.14.3.** O valor mínimo parametrizado possui caráter sigiloso aos demais participantes do certame e para o órgão ou entidade contratante. Apenas os lances efetivamente enviados poderão ser conhecidos dos fornecedores na forma da seção seguinte deste Aviso.
 - 4.14.4.** O fornecedor que não desejar utilizar a ferramenta deverá igualar os valores do seu lance inicial e de seu lance final mínimo

5. FASE DE LANCES

- 5.1.** A partir da data e horário estabelecidos neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.



- 5.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 5.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.
- 5.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou percentual de desconto superior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 5.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.
- 5.3.2. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de 0,01 (um centavo).
- 5.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.
- 5.5. Caso o fornecedor não apresente novos lances, concorrerá com o valor de sua proposta inicial.
- 5.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance ou do maior desconto registrado, vedada a identificação do fornecedor.
- 5.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.
- 5.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

6. JULGAMENTO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS

- 6.1. Encerrada a fase de lances, quando a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou abaixo do desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas.
- 6.1.1. Neste caso, será encaminhada via chat contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o menor preço ou o maior desconto, para que seja obtida a melhor proposta compatível em relação ao estipulado pela Administração.
- 6.1.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo ou abaixo do desconto definido para a contratação.
- 6.2. Em qualquer caso, concluída a negociação, se houver, o resultado será divulgado a todos e registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.
- 6.3. Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o estipulado para a contratação, será solicitado ao fornecedor o envio da **proposta adequada** ao último lance ofertado ou ao valor negociado, se for o caso, acompanhada dos documentos complementares, quando necessários.
- 6.4. Encerrada a etapa de negociação, se houver, o pregoeiro verificará se o fornecedor provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e nos itens 3.3 e seguintes deste Aviso, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a



PREFEITURA DE **ALTAIR**

participação no processo de contratação direta ou a futura contratação, mediante a consulta ao portal da transparência <https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes>.

- 6.5. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.
- 6.6. Caso conste na Consulta de Situação do fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o órgão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput)
 - 6.6.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).
 - 6.6.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).
 - 6.6.3. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 6.7. Verificadas as condições de participação, o gestor examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Aviso de Contratação Direta e em seus anexos.
- 6.8. Será desclassificada a proposta vencedora que:
 - 6.8.1. contiver vícios insanáveis;
 - 6.8.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;
 - 6.8.3. apresentar preços inexequíveis ou que permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
 - 6.8.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
 - 6.8.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.
- 6.9. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:
 - 6.9.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
 - 6.9.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.
- 6.10. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o fornecedor comprove a exequibilidade da proposta.
- 6.11. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.
 - 6.11.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
 - 6.11.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.



- 6.12.** Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 6.13.** Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 6.14.** Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.
- 6.15.** Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

7. HABILITAÇÃO

- 7.1.** Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021, constam do Termo de Referência e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado na fase de lances.
- 7.2.** A habilitação dos fornecedores será verificada por meio dos arquivos anexados à Plataforma Licita Mais Brasil e associados ao processo de dispensa durante a fase de cadastro da proposta inicial.
 - 7.2.1.** É dever do fornecedor atualizar previamente os seus documentos de habilitação para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.
 - 7.2.2.** O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).
- 7.3.** Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares, indispensáveis à confirmação dos já apresentados para a habilitação durante o cadastro da proposta inicial, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, por meio do sistema, no prazo de 02 horas, sob pena de inabilitação. (art. 19, § 3º, da IN Seges/ME nº 67, de 2021).
- 7.4.** Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
- 7.5.** Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 7.6.** Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 7.7.** Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
- 7.8.** Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada via chat a nova data e horário para a sua continuidade.
- 7.9.** Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.
 - 7.9.1.** Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação
- 7.10.** Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.



8. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 8.1.** Homologado o resultado do procedimento, o fornecedor mais bem classificado terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.2.** O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do fornecedor mais bem classificado ou convocado, desde que:
 - a)** a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e
 - b)** a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.
- 8.3.** A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.
- 8.4.** Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do fornecedor vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.
- 8.5.** O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
- 8.6.** A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de contratação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.
- 8.7.** Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os fornecedores remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

9. FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

- 9.1.** Após a homologação do procedimento, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:
 - 9.1.1.** dos fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação no procedimento; e
 - 9.1.2.** dos fornecedores que mantiverem sua proposta original.
- 9.2.** Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos fornecedores registrados na ata.
- 9.3.** A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do procedimento em relação ao fornecedor mais bem classificado.
- 9.4.** Para fins da ordem de classificação, os fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
- 9.5.** A habilitação dos fornecedores que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos fornecedores remanescentes, nas seguintes hipóteses:
 - 9.5.1.** quando o adjudicatário não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no aviso de dispensa; ou
 - 9.5.2.** quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 28 e art. 29 do Decreto nº 11.462/23.
- 9.6.** Na hipótese de nenhum dos fornecedores que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no Termo de Referência, poderá:
- 9.7.** convocar os fornecedores que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou



9.8. adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos fornecedores remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

10. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

10.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

10.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

10.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

10.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

10.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

10.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

10.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação direta sem motivo justificado;

10.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

10.1.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

10.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

10.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

10.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

10.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 11.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 11.1.1 a 11.1.12;

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 11.1.2 a 11.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 11.1.8 a 11.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

10.3. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

10.4. Todas as sanções previstas neste Aviso poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

10.5. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)



- 10.6.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).
- 10.7.** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 10.8.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 10.9.** Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):
- 10.10.** a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - 10.11.** as peculiaridades do caso concreto;
 - 10.12.** as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - 10.13.** os danos que dela provierem para o Contratante;
 - 10.14.** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 10.15.** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
- 10.16.** A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)
- 10.17.** O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)
- 10.18.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 10.19.** As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 11.1.** No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:
- 11.1.1.** republicar o presente aviso com uma nova data;
 - 11.1.2.** valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.



PREFEITURA DE ALTAIR

- 11.1.2.1.** No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.
- 11.1.3.** fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.
- 11.2.** As providências dos subitens 11.1.1 e 11.1.2 também poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).
- 11.3.** Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.
- 11.4.** Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 11.5.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.
- 11.6.** Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.
- 11.7.** No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 11.8.** As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 11.9.** Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.
- 11.10.** Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.
- 11.11.** Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.
- 11.12.** Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- 11.12.1.** ANEXO I – Termo de Referência
 - 11.12.2.** ANEXO II – Minuta de Ata de Registro de Preços;
 - 11.12.2.1.** Apêndice I – Cadastro Reserva da Ata.
 - 11.12.3.** ANEXO III – Declaração Conjunta;
 - 11.12.4.** ANEXO IV – Declaração de Condições ME's

Altair-SP, 26 de agosto de 2026

Marco Antonio Ferreira
Prefeito Municipal



PREFEITURA DE ALTAIR

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA DISPENSA ELETRÔNICA Nº 09/2026 – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PROCESSO Nº 27/2026

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Registro de preços para Aquisição fracionada de materiais de pintura e artesanato, destinados as oficinas socioassistenciais fornecidas pelo município, por meio da proteção social básica, a serem ofertadas nas unidades de assistência social do C.R.A.S (centro de referência de assistência social) e C.C.I (centro de convivência do idoso), conforme demanda e especificações constantes no edital e demais anexos.

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	QTD	UN	MARCA REFERÊNCIA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	AGULHAS N: 3 MM	30	UN		R\$ 10,29	R\$ 308,70
2	AGULHAS N04 - 125	40	UN		R\$ 4,70	R\$ 188,00
3	APAGADOR DE LOUSA (QUADRO BRANCO)	2	UN		R\$ 14,95	R\$ 29,90
4	APONTADOR COM DEPÓSITO	40	UN		R\$ 4,07	R\$ 162,80
5	AQUARELA 24 CORES	5	CONJ		R\$ 46,35	R\$ 231,75
6	ARGOLA ACRÍLICA 03CM PORTA GUARDANAPO	50	UN		R\$ 1,12	R\$ 56,00
7	ARGOLA ACRÍLICA 06CM PORTA GUARDANAPO	50	UN		R\$ 1,12	R\$ 56,00
8	ARGOLA ACRÍLICA 08CM PORTA GUARDANAPO	50	UN		R\$ 1,12	R\$ 56,00
9	ARGOLA ACRÍLICA 20CM PORTA GUARDANAPO	20	UN		R\$ 1,12	R\$ 22,40
10	AVENTAIS PARA PINTURA	30	UN		R\$ 14,76	R\$ 442,80
11	BARBANTE MULTICOLOR DE 200G Nº6 - COR AMARELO MESCLADO	5	UN		R\$ 26,97	R\$ 134,85
12	BARBANTE MULTICOLOR DE 200G Nº6 - COR AZUL MESCLADO	5	UN		R\$ 26,97	R\$ 134,85
13	BARBANTE MULTICOLOR DE 200G Nº6 - COR LARANJA MESCLADO	5	UN		R\$ 26,97	R\$ 134,85
14	BARBANTE MULTICOLOR DE 200G Nº6 - COR MARROM MESCLADO	5	UN		R\$ 26,97	R\$ 134,85
15	BARBANTE MULTICOLOR DE 200G Nº6 - COR ROSA MESCLADO	5	UN		R\$ 26,97	R\$ 134,85
16	BARBANTE MULTICOLOR DE 200G Nº6 - COR ROXO MESCLADO	5	UN		R\$ 26,97	R\$ 134,85
17	BARBANTE MULTICOLOR DE 200G Nº6 - COR VERDE MESCLADO	5	UN		R\$ 26,97	R\$ 134,85
18	BEXIGA N 8 CORES SORTIDAS - PACOTE C/ 50 UNIDADES	20	PCT		R\$ 14,30	R\$ 286,00
19	BLOCO DE DESENHO A3 140G/M ²	30	UN		R\$ 35,40	R\$ 1.062,00
20	BLOCO DE DESENHO A4	60	UN		R\$ 13,46	R\$ 807,60
21	BORRACHA BRANCA MACIA	60	UN		R\$ 2,26	R\$ 135,60
22	CAIXAS ORGANIZADORAS PARA MATERIAIS	10	UN		R\$ 24,50	R\$ 245,00
23	CANETA ESFEROGRÁFICA PRETA	60	UN		R\$ 1,60	R\$ 96,00
24	CANETA PENA PARA DESENHO	30	UN		R\$ 24,56	R\$ 736,80
25	CANETAS HIDROGRÁFICAS CX 12 CORES	40	UN		R\$ 20,54	R\$ 821,60
26	CANETAS HIDROGRÁFICAS PONTA FINA	10	UN		R\$ 26,19	R\$ 261,90
27	CANETAS POSCA PONTA MÉDIA, CORES VARIADAS	5	UN		R\$ 35,33	R\$ 176,65
28	CANETAS PRETAS PONTA FINA	60	UN		R\$ 4,83	R\$ 289,80
29	CANETINHAS MARCADORA ACRILICA - CAIXA C/ 36 CORES	10	CX		R\$ 40,88	R\$ 408,80
30	CARTOLINA	100	UN		R\$ 3,13	R\$ 313,00
31	CARVÃO ARTÍSTICO	10	UN		R\$ 12,22	R\$ 122,20



PREFEITURA DE ALTAIR

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	QTD	UN	MARCA REFERÊNCIA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
32	CAVALETE DE MESA	15	UN		R\$ 48,28	R\$ 724,20
33	CLAREADOR INCOLOR (37ML)	5	UN	ACRILEX	R\$ 11,67	R\$ 58,35
34	COLA BASTÃO 10G	20	UN		R\$ 10,10	R\$ 202,00
35	COLA BRANCA 90G	20	UN		R\$ 11,47	R\$ 229,40
36	COLAS PERMANENTE DE 37G	5	UN	ACRILEX	R\$ 13,05	R\$ 65,25
37	DILUENTE PARA TECIDO (120ML)	5	UN	ACRILEX	R\$ 15,59	R\$ 77,95
38	ENVELOPES PLÁSTICOS A3	120	UN		R\$ 1,15	R\$ 138,00
39	ESFUMINHO	15	UN		R\$ 6,51	R\$ 97,65
40	ESTILETE PROFISSIONAL REFORÇADO	5	UN		R\$ 18,63	R\$ 93,15
41	ESTOJOS GRANDES 1 BOLSO	30	UN		R\$ 31,28	R\$ 938,40
42	ETIQUETAS ADESIVAS	5	PCT		R\$ 17,06	R\$ 85,30
43	EVA COM GLITTER CORES VARIADAS	15	UN		R\$ 7,19	R\$ 107,85
44	EVA CORES VARIADAS	30	UN		R\$ 7,83	R\$ 234,90
45	EXTENSÃO ELÉTRICA 3 TOMADAS - 5 METROS	5	UN		R\$ 21,89	R\$ 109,45
46	FITA ADESIVA DUPLA FACE 12MM X 30M	10	UN		R\$ 18,81	R\$ 188,10
47	FITA ADESIVA TRANSPARENTE 45MM X 40M	10	UN		R\$ 11,25	R\$ 112,50
48	FITA CREPE 15MM X 50M	10	UN		R\$ 13,12	R\$ 131,20
49	GIZ DE CERA 12 CORES	60	CX		R\$ 19,56	R\$ 1.173,60
50	GIZ DE CERA 24 CORES	5	CX		R\$ 26,59	R\$ 132,95
51	GIZ ESCOLAR BRANCO - CAIXA C/ 30 CAIXAS DE 50 PALITOS	1	CX		R\$ 174,32	R\$ 174,32
52	GIZ ESCOLAR COLORIDO - CAIXA C/ 30 CAIXAS DE 50 PALITOS	1	CX		R\$ 172,42	R\$ 172,42
53	GIZ PASTEL OLEOSO - CAIXA C/ 12 CORES	5	CX		R\$ 23,96	R\$ 119,80
54	GIZ PASTEL SECO	2	CX		R\$ 38,23	R\$ 76,46
55	GODÊ/PALETA PARA AQUARELA	30	UN		R\$ 18,25	R\$ 547,50
56	GODÊS	30	UN		R\$ 12,62	R\$ 378,60
57	GRAMPEADOR 20 FOLHAS	5	UN		R\$ 18,78	R\$ 93,90
58	KIT PINCEL FILETE AM555/0/00/000	20	UN	CASTELO	R\$ 32,68	R\$ 196,08
59	LÁPIS DE COR CX12 CORES	40	UN		R\$ 17,18	R\$ 687,20
60	LÁPIS DE COR AQUARELÁVEL CX 36 CORES	5	UN		R\$ 77,05	R\$ 385,25
61	LÁPIS DE COR CX 24 CORES	5	UN		R\$ 37,37	R\$ 186,85
62	LÁPIS GRAFITE 2B	120	UN		R\$ 1,53	R\$ 183,60
63	LÁPIS GRAFITE 4B	30	UN		R\$ 4,25	R\$ 127,50
64	LÁPIS GRAFITE 6B	30	UN		R\$ 4,41	R\$ 132,30
65	LÁPIS GRAFITE HB	120	UN		R\$ 1,43	R\$ 171,60
66	MARCADORES ARTÍSTICOS	10	UN		R\$ 28,41	R\$ 284,10
67	MARCADORES PERMANENTES PRETOS	15	UN		R\$ 11,31	R\$ 169,65
68	MASSA DE MODELAR EVA	30	UN		R\$ 22,05	R\$ 661,50
69	NANQUIM COLORIDO	5	CONJ		R\$ 38,81	R\$ 194,05
70	NOVELOS DE LINHA CLÉA 1000 FIOS - COR BRANCA	10	UN	CLÉA	R\$ 25,25	R\$ 252,50
71	NOVELOS DE LINHA CLÉA 1000 FIOS - COR MARROM	10	UN	CLÉA	R\$ 25,25	R\$ 252,50
72	NOVELOS DE LINHA CLÉA 1000- FIOS - COR VERMELHA	10	UN	CLÉA	R\$ 25,25	R\$ 252,50
73	NOVELOS DE LINHA CLÉA 1000 FIOS - COR AMARELA	10	UN	CLÉA	R\$ 25,25	R\$ 252,50
74	NOVELOS DE LINHA CLÉA 1000 FIOS - COR AZUL	10	UN	CLÉA	R\$ 25,25	R\$ 252,50
75	NOVELOS DE LINHA CLÉA 1000 FIOS - COR ROSA	10	UN	CLÉA	R\$ 25,25	R\$ 252,50
76	NOVELOS DE LINHA CLÉA 1000 FIOS - COR ROXO	10	UN	CLÉA	R\$ 25,25	R\$ 252,50
77	NOVELOS DE LINHA CLÉA 1000 FIOS - COR VERDE	10	UN	CLÉA	R\$ 25,25	R\$ 252,50
78	PANO DE PRATO BRANCO	50	UN		R\$ 10,59	R\$ 529,50



PREFEITURA DE ALTAIR

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	QTD	UN	MARCA REFERÊNCIA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
79	PANO DE PRATO BRANCO RISCADO PARA PINTURA	50	UN		R\$ 9,88	R\$ 494,00
80	PANOS PARA LIMPEZA	30	UN		R\$ 13,45	R\$ 403,50
81	PAPEL AQUARELA 300 G/M² A3	3	BL		R\$ 61,27	R\$ 183,81
82	PAPEL CARTÃO	100	UN		R\$ 24,75	R\$ 2.475,00
83	PAPEL COLORIDO	10	BL		R\$ 21,87	R\$ 218,70
84	PAPEL KRAFT	5	RL		R\$ 44,53	R\$ 222,65
85	PAPEL PARA PINTURA 200 G/M² A3	20	BL		R\$ 36,14	R\$ 722,80
86	PAPEL SULFITE A4 75 G/M²	10	PCT		R\$ 28,19	R\$ 281,90
87	PAPEL-TOALHA	30	RL		R\$ 8,60	R\$ 258,00
88	PASTA/PORTFÓLIO A3	50	UN		R\$ 29,05	R\$ 1.452,50
89	PERFURADOR 2 FUROS - 20 FOLHAS	5	UN		R\$ 21,28	R\$ 106,40
90	PINCÉIS PARA NANQUIM	30	UN		R\$ 12,86	R\$ 385,80
91	PINCEL AM522/02	20	UN	CASTELO	R\$ 29,08	R\$ 581,60
92	PINCEL AM522/04	20	UN	CASTELO	R\$ 29,08	R\$ 581,60
93	PINCEL AM522/06	20	UN	CASTELO	R\$ 29,08	R\$ 581,60
94	PINCEL AM522/08	20	UN	CASTELO	R\$ 29,08	R\$ 581,60
95	PINCEL AM522/10	20	UN	CASTELO	R\$ 29,08	R\$ 581,60
96	PINCEL AM522/11	20	UN	CASTELO	R\$ 29,08	R\$ 581,60
97	PINCEL AM522/12	20	UN	CASTELO	R\$ 29,08	R\$ 581,60
98	PINCEL CHANFRADO	5	UN		R\$ 18,54	R\$ 92,70
99	PINCEL CHATO Nº 12	30	UN		R\$ 15,18	R\$ 455,40
100	PINCEL CHATO Nº 2	30	UN		R\$ 15,18	R\$ 455,40
101	PINCEL CHATO Nº 6	30	UN		R\$ 15,18	R\$ 455,40
102	PINCEL DE LEQUE	5	UN		R\$ 23,43	R\$ 117,15
103	PINCEL ESCOLAR NUMERO 06	30	UN		R\$ 11,07	R\$ 332,10
104	PINCEL ESCOLAR NUMERO 08	30	UN		R\$ 11,07	R\$ 332,10
105	PINCEL ESCOLAR NUMERO 10	30	UN		R\$ 11,07	R\$ 332,10
106	PINCEL ESCOLAR NUMERO 14	30	UN		R\$ 11,07	R\$ 332,10
107	PINCEL FINO PARA DETALHES	30	UN		R\$ 29,37	R\$ 881,10
108	PINCEL GRANDE PARA PINTURA COLETIVA	10	UN		R\$ 22,60	R\$ 226,00
109	PINCEL PARA AQUARELA Nº 0	30	UN		R\$ 17,29	R\$ 518,70
110	PINCEL PARA AQUARELA Nº 12	15	UN		R\$ 17,29	R\$ 259,35
111	PINCEL PARA AQUARELA Nº 2	30	UN		R\$ 17,29	R\$ 518,70
112	PINCEL PARA AQUARELA Nº 6	30	UN		R\$ 17,29	R\$ 518,70
113	PINCEL PITUA AM 558/06	4	UN		R\$ 15,44	R\$ 61,76
114	PINCEL PITUA AM 558/08	4	UN		R\$ 15,44	R\$ 61,76
115	PINCEL REDONDO Nº 12	15	UN		R\$ 12,85	R\$ 192,75
116	PINCEL REDONDO Nº 2	30	UN		R\$ 12,85	R\$ 385,50
117	PINCEL REDONDO Nº 4	30	UN		R\$ 12,85	R\$ 385,50
118	PINCEL REDONDO Nº 6	30	UN		R\$ 12,85	R\$ 385,50
119	PINCEL REDONDO Nº 8	30	UN		R\$ 12,85	R\$ 385,50
120	PISTOLA DE COLA QUENTE TUBO FINO	5	UN		R\$ 29,73	R\$ 148,65
121	PLACA DE CORTE	5	UN		R\$ 33,11	R\$ 165,55
122	PORTA-LÁPIS	30	UN		R\$ 11,43	R\$ 342,90
123	POTES PEQUENOS COM TAMPA	30	UN		R\$ 5,81	R\$ 174,30
124	PRANCHETA A3	30	UN		R\$ 23,81	R\$ 714,30
125	REFIL COLA QUENTE TUBO FINO	10	UN		R\$ 3,29	R\$ 32,90
126	RÉGUA ACRÍLICA 30 CM	60	UN		R\$ 5,57	R\$ 334,20
127	RÉGUA METÁLICA	5	UN		R\$ 12,58	R\$ 62,90
128	ROLOS DE BARBANTES 1 KILO CRU N 6	30	UN		R\$ 39,47	R\$ 1.184,10
129	ROLOS DE BARBANTES 1 KILO N 6 - COR AZUL CLARO	5	UN		R\$ 39,47	R\$ 197,35
130	ROLOS DE BARBANTES 1 KILO N 6 - COR BEGE	5	UN		R\$ 39,47	R\$ 197,35
131	ROLOS DE BARBANTES 1 KILO N 6 - COR LARANJA	12	UN		R\$ 39,47	R\$ 473,64



PREFEITURA DE ALTAIR

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	QTD	UN	MARCA REFERÊNCIA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
132	ROLOS DE BARBANTES 1 KILO N 6 - COR LILÁS	5	UN		R\$ 39,47	R\$ 197,35
133	ROLOS DE BARBANTES 1 KILO N 6 - COR PRETA	12	UN		R\$ 39,47	R\$ 473,64
134	ROLOS DE BARBANTES 1 KILO N 6 - COR TELHA	5	UN		R\$ 39,47	R\$ 197,35
135	ROLOS DE BARBANTES 1 KILO N 6 - COR VERDE MILITAR	5	UN		R\$ 39,47	R\$ 197,35
136	ROLOS DE BARBANTES 1 KILO N 6 - COR AMARELO	12	UN		R\$ 39,47	R\$ 473,64
137	ROLOS DE BARBANTES 1 KILO N 6 - COR AZUL	12	UN		R\$ 39,47	R\$ 473,64
138	ROLOS DE BARBANTES 1 KILO N 6 - COR ROSA	12	UN		R\$ 39,47	R\$ 473,64
139	ROLOS DE BARBANTES 1 KILO N 6 - COR VERDE	12	UN		R\$ 39,47	R\$ 473,64
140	ROLOS DE BARBANTES 1 KILO N 6 - COR VERMELHA	12	UN		R\$ 39,47	R\$ 473,64
141	TABUAS DE MDF (APOIO PARA PINTURAS ,TAMANHO 35X50 CM)	40	UN		R\$ 10,48	R\$ 419,20
142	TECIDOS DE GUARDANAPO (SANTA MARGARIDA PINTURA) 50X75	50	UN		R\$ 9,23	R\$ 461,50
143	TELA 20 x 30 CM	60	UN		R\$ 23,60	R\$ 1.416,00
144	TELA 30 x 40 CM	60	UN		R\$ 24,27	R\$ 1.456,20
145	TELA PARA DEMONSTRAÇÃO DO PROFESSOR	5	UN		R\$ 27,07	R\$ 135,35
146	TELA PARA PINTURA 15X15	20	UN		R\$ 8,83	R\$ 176,60
147	TELA PARA PINTURA 20X20	30	UN		R\$ 13,87	R\$ 416,10
148	TELA PARA PINTURA 30X30	30	UN		R\$ 22,35	R\$ 670,50
149	TELA PARA TRABALHOS COLETIVOS	10	UN		R\$ 121,17	R\$ 1.211,70
150	TESOURA ESCOLAR SEM PONTA	30	UN		R\$ 5,61	R\$ 168,30
151	TESOURA GRANDE	10	UN		R\$ 14,19	R\$ 141,90
152	TINTA DE TECIDO COR BRANCO (250ML)	5	UN	ACRILEX	R\$ 39,58	R\$ 197,90
153	TINTA DE TECIDO COR PRETO (250 ML)	5	UN	ACRILEX	R\$ 35,73	R\$ 178,65
154	TINTA DE TECIDO AMARELO (37ML)	5	UN	ACRILEX	R\$ 5,30	R\$ 26,50
155	TINTA DE TECIDO AMARELO CANÁRIO (37ML)	5	UN	ACRILEX	R\$ 5,30	R\$ 26,50
156	TINTA DE TECIDO AMARELO OURO (37ML)	5	UN	ACRILEX	R\$ 5,30	R\$ 26,50
157	TINTA DE TECIDO AMARELO PÊSSEGO (37ML)	5	UN	ACRILEX	R\$ 5,30	R\$ 26,50
158	TINTA DE TECIDO AZUL (37ML)	5	UN	ACRILEX	R\$ 5,30	R\$ 26,50
159	TINTA DE TECIDO AZUL BEBE (37ML)	5	UN	ACRILEX	R\$ 5,30	R\$ 26,50
160	TINTA DE TECIDO AZUL COBALTO (37ML)	5	UN	ACRILEX	R\$ 5,30	R\$ 26,50
161	TINTA DE TECIDO AZUL INVERNO (37ML)	5	UN	ACRILEX	R\$ 5,30	R\$ 26,50
162	TINTA DE TECIDO AZUL MARINHO (37ML)	5	UN	ACRILEX	R\$ 5,30	R\$ 26,50
163	TINTA DE TECIDO AZUL PETRÓLEO (37ML)	5	UN	ACRILEX	R\$ 5,30	R\$ 26,50
164	TINTA DE TECIDO BERINGELA (37ML)	5	UN	ACRILEX	R\$ 5,30	R\$ 26,50
165	TINTA DE TECIDO BRANCO (37ML)	5	UN	ACRILEX	R\$ 5,30	R\$ 26,50
166	TINTA DE TECIDO CAQUI(37ML)	5	UN	ACRILEX	R\$ 5,30	R\$ 26,50
167	TINTA DE TECIDO CERÂMICA (37ML)	5	UN	ACRILEX	R\$ 5,30	R\$ 26,50
168	TINTA DE TECIDO CHOCOLATE (37ML)	5	UN	ACRILEX	R\$ 5,30	R\$ 26,50
169	TINTA DE TECIDO CINZA (37ML)	5	UN	ACRILEX	R\$ 5,30	R\$ 26,50
170	TINTA DE TECIDO CINZA LUNAR (37ML)	5	UN	ACRILEX	R\$ 5,30	R\$ 26,50
171	TINTA DE TECIDO LARANJA (37ML)	5	UN	ACRILEX	R\$ 5,30	R\$ 26,50
172	TINTA DE TECIDO LARANJA (37ML)	5	UN	ACRILEX	R\$ 5,30	R\$ 26,50
173	TINTA DE TECIDO LILÁS (37ML)	5	UN	ACRILEX	R\$ 5,30	R\$ 26,50
174	TINTA DE TECIDO MAGENTA (37ML)	5	UN	ACRILEX	R\$ 5,30	R\$ 26,50
175	TINTA DE TECIDO MARFIM (37ML)	5	UN	ACRILEX	R\$ 5,30	R\$ 26,50
176	TINTA DE TECIDO MARROM (37ML)	5	UN	ACRILEX	R\$ 5,30	R\$ 26,50



PREFEITURA DE ALTAIR

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	QTD	UN	MARCA REFERÊNCIA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
177	TINTA DE TECIDO MARROM (37ML)	5	UN	ACRILEX	R\$ 5,30	R\$ 26,50
178	TINTA DE TECIDO OCRE (37ML)	5	UN	ACRILEX	R\$ 5,30	R\$ 26,50
179	TINTA DE TECIDO PINK(37ML)	5	UN	ACRILEX	R\$ 5,30	R\$ 26,50
180	TINTA DE TECIDO PRETO (37ML)	5	UN	ACRILEX	R\$ 5,30	R\$ 26,50
181	TINTA DE TECIDO PURPURA (37ML)	5	UN	ACRILEX	R\$ 5,30	R\$ 26,50
182	TINTA DE TECIDO ROSA (37ML)	5	UN	ACRILEX	R\$ 5,30	R\$ 26,50
183	TINTA DE TECIDO ROSA ANTIGO(37ML)	5	UN	ACRILEX	R\$ 5,30	R\$ 26,50
184	TINTA DE TECIDO ROSA BEBE (37ML)	5	UN	ACRILEX	R\$ 5,30	R\$ 26,50
185	TINTA DE TECIDO ROSA ESCURO (37ML)	5	UN	ACRILEX	R\$ 5,30	R\$ 26,50
186	TINTA DE TECIDO ROXO (37ML)	5	UN	ACRILEX	R\$ 5,30	R\$ 26,50
187	TINTA DE TECIDO RUSTICO (37ML)	5	UN	ACRILEX	R\$ 5,30	R\$ 26,50
188	TINTA DE TECIDO SALMÃO BEBE(37ML)	5	UN	ACRILEX	R\$ 5,30	R\$ 26,50
189	TINTA DE TECIDO SÉPIA (37ML)	5	UN	ACRILEX	R\$ 5,30	R\$ 26,50
190	TINTA DE TECIDO SIENA NATURAL (37ML)	5	UN	ACRILEX	R\$ 5,30	R\$ 26,50
191	TINTA DE TECIDO UVA (37ML)	5	UN	ACRILEX	R\$ 5,30	R\$ 26,50
192	TINTA DE TECIDO VERDE (37ML)	5	UN	ACRILEX	R\$ 5,30	R\$ 26,50
193	TINTA DE TECIDO VERDE FOLHA(37ML)	5	UN	ACRILEX	R\$ 5,30	R\$ 26,50
194	TINTA DE TECIDO VERDE OLIVA (37ML)	5	UN	ACRILEX	R\$ 5,30	R\$ 26,50
195	TINTA DE TECIDO VERDE PÂNTANO (37ML)	5	UN	ACRILEX	R\$ 5,30	R\$ 26,50
196	TINTA DE TECIDO VERDE PINHEIRO (37ML)	5	UN	ACRILEX	R\$ 5,30	R\$ 26,50
197	TINTA DE TECIDO VERDE PISTACHE (37ML)	5	UN	ACRILEX	R\$ 5,30	R\$ 26,50
198	TINTA DE TECIDO VERMELHO (37ML)	5	UN	ACRILEX	R\$ 5,30	R\$ 26,50
199	TINTA DE TECIDO VERMELHO ESCARLATE (37ML)	5	UN	ACRILEX	R\$ 5,30	R\$ 26,50
200	TINTA DE TECIDO VERMELHO FLORESCENTE (37ML)	5	UN	ACRILEX	R\$ 5,30	R\$ 26,50
201	TINTA DE TECIDO VERMELHO FOGO (37ML)	5	UN	ACRILEX	R\$ 5,30	R\$ 26,50
202	TINTA DE TECIDO VERMELHO PROFUNDO (37ML)	5	UN	ACRILEX	R\$ 5,30	R\$ 26,50
203	TINTA DE TECIDO VINHO(37ML)	5	UN	ACRILEX	R\$ 5,30	R\$ 26,50
204	TINTA DE TECIDO VIOLETA (37ML)	5	UN	ACRILEX	R\$ 5,30	R\$ 26,50
205	TINTA DE TECIDO VIOLETA (37ML)	5	UN	ACRILEX	R\$ 5,30	R\$ 26,50
206	TINTA GUACHE 12 CORES	50	CONJ		R\$ 20,89	R\$ 1.044,50
207	TINTA GUACHE 15ML - CAIXA C/ 6 CORES	10	CX		R\$ 13,79	R\$ 137,90
208	TINTA NANQUIM PRETA	10	UN		R\$ 15,86	R\$ 158,60
209	TINTA PVA AMARELA	5	UN		R\$ 37,13	R\$ 185,65
210	TINTA PVA AZUL	5	UN		R\$ 37,13	R\$ 185,65
211	TINTA PVA BRANCA	10	UN		R\$ 37,13	R\$ 371,30
212	TINTA PVA LARANJA	5	UN		R\$ 37,13	R\$ 185,65
213	TINTA PVA MAGENTA/ROSA	5	UN		R\$ 37,13	R\$ 185,65
214	TINTA PVA MARROM	5	UN		R\$ 37,13	R\$ 185,65
215	TINTA PVA PRETA	5	UN		R\$ 37,13	R\$ 185,65
216	TINTA PVA VERDE	5	UN		R\$ 37,13	R\$ 185,65
217	TINTA PVA VERMELHA	5	UN		R\$ 37,13	R\$ 185,65
218	TINTA PVA VIOLETA/ROXA	5	UN		R\$ 37,13	R\$ 185,65
219	TOALHAS/PANOS DE APOIO	50	UN		R\$ 16,39	R\$ 819,50
VALOR GLOBAL					R\$ 60.165,26	

1.1.1. Os quantitativos constantes da tabela do item 1.1 decorrem de levantamento realizado pela Departamento Municipal de Assistência Social.

1.1.2. As quantidades indicadas constituem estimativa máxima para o período de vigência da Ata de Registro de Preços, não obrigando a Administração à sua aquisição integral, na forma do art. 82, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

1.1.3. Os valores unitários e o valor global da tabela do item 1.1 foram preenchidos a partir da média aritmética dos orçamentos que compõem a pesquisa de preços juntada aos autos, na forma do art. 23, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.



- 1.2. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, na forma do art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133, de 2021, por possuírem padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos por especificações usuais de mercado e por normas técnicas e sanitárias, notadamente as editadas pela ANVISA.
- 1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.
- 1.4. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura da Ata, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 1.5. A ata oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. A adoção do Sistema de Registro de Preços encontra fundamento no art. 3º, incisos I, II e IV, do Decreto nº 11.462, de 2023.
 - 2.1.1. as aquisições serão frequentes e fracionadas, conforme as necessidades e desenvolvimento das oficinas socioassistenciais.
- 2.2. A contratação por registro de preços evita, ainda, a formação de estoque excessivo de produtos com prazo de validade determinado e de custo unitário elevado, prevenindo perdas ao erário e atendendo aos princípios da economicidade e da eficiência insculpidos no art. 5º da Lei nº 14.133, de 2021.
- 2.3. O desenvolvimento das oficinas é voltado à execução de atividades da Proteção Social Básica que visa garantir a execução qualificada de ações coletivas fortalecendo: Vínculos familiares e comunitários; Desenvolvimento de autonomia e protagonismo; Prevenção de situações de vulnerabilidade e risco social; Acesso a direitos socioassistenciais. A realização de grupos no âmbito do PAIF e do SCFV constitui estratégia essencial do SUAS.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

- Os materiais serão utilizados para atender as seguintes oficinas: **Grupo de Mulheres – PAIF e Grupo SCFV – Crianças e Adolescentes (06 a 17 anos)**, que possuem a finalidade de promover o Fortalecimento de vínculos familiares e comunitários; a Melhoria na convivência social; o Desenvolvimento de autonomia e habilidades sociais e a Prevenção de situações de risco social.

3.1. FORNECIMENTO

- 3.1.1. Os produtos deverão atender, no mínimo, às especificações técnicas constantes da tabela do item 1.1 deste Termo de Referência.
- 3.1.2. Os produtos deverão ser entregues em embalagens adequadas à sua natureza, que resistam ao peso, à forma e às condições de transporte, garantindo que cheguem em perfeito estado de conservação e limpeza. **Produto danificado, avariado, amassado, ressecado, com embalagem violada ou com rotulagem ilegível não será recebido.**
- 3.1.3. Transporte em condições que preservem a integridade e a segurança do produto;
- 3.1.4. Rotulagem em língua portuguesa, contendo **número de lote e prazo de validade**, nos itens exigíveis;

3.2. CICLO DE VIDA DO OBJETO

- 3.2.1. Trata-se de bens de consumo com prazo de validade determinado, cujo ciclo de vida compreende a aquisição fracionada conforme a demanda deferida, o armazenamento mínimo no Departamento de Assistência Social, em condições adequadas e a dispensação aos usuários conforme as necessidades.



3.2.2. A aquisição fracionada, própria do Sistema de Registro de Preços, é o modelo que melhor se compatibiliza com o ciclo de vida do objeto, na medida em que minimiza o risco de perda por expiração do prazo de validade e reduz a necessidade de área de armazenagem.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 4.1.** Na presente contratação será admitida a indicação das marcas, características ou modelos constantes da coluna “MARCAS REFERÊNCIAS” da tabela do item 1.1.
 - 4.1.1.** As marcas indicadas pela Administração servem exclusivamente como referência de padrão de qualidade, sendo admitida a oferta de produto similar, de qualidade igual ou superior, mediante comprovação por ficha técnica oficial do fabricante.
- 4.2.** Não serão exigidas amostras.
- 4.3.** Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.
- 4.4.** Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, em razão da natureza do objeto e em observância ao princípio da economicidade, pois a exigência de garantia poderá onerar a contratação.
- 4.5.** A empresa a ser contratada deverá ser fabricante, distribuidora ou revendedora dos itens que compõem o objeto deste Aviso, com **atividade compatível registrada em seu objeto social.**

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

- 5.1.** O fornecimento será contínuo e fracionado, conforme a necessidade aplicada para manutenção das atividades das oficinas, decorrente das demandas.
- 5.2.** O prazo de entrega dos bens é de até 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da Ordem de Fornecimento.
- 5.3.** Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 2 (dois) dias úteis de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.
- 5.4.** Os bens deverão ser entregues no Paço Municipal “José Garcia de Souza” – Departamento de Compras, situado na Praça Joaquim Carlos Garcia, nº 384, Centro, Altair/SP, CEP 15.430-005, ou em outro endereço informado na Ordem de Fornecimento, no horário de expediente da Administração.
- 5.5.** Os produtos deverão ser descarregados e entregues no interior dos locais designados para a entrega, correndo o custo do transporte, carga e descarga por conta exclusiva da Contratada.

5.6. DO PRAZO DE VALIDADE E DA GARANTIA DOS PRODUTOS

- 5.6.1.** Os produtos deverão ser entregues com prazo de validade remanescente não inferior a 3 (três) meses, contados da data da entrega.
- 5.6.2.** É vedada tanto a entrega dos produtos por parte da Contratada quanto o recebimento pela Contratante de itens com marca diversa daquela registrada na Ata de Registro de Preços, salvo prévia e expressa autorização da Administração, mediante justificativa técnica e manutenção do preço registrado.
- 5.6.3.** A garantia dos produtos contra defeitos de fabricação, vícios ou incompatibilidade de aplicação frente ao descritivo observará o disposto no Código de Defesa do Consumidor – Lei nº 8.078, de 1990.
- 5.6.4.** A Contratada compromete-se a dar total garantia quanto à entrega de qualquer produto, sendo responsável pela substituição, troca ou reposição, às suas expensas, dos itens porventura entregues com defeito, danificados, ressecados, com embalagem violada, com prazo de validade inferior ao exigido ou não compatíveis com as especificações deste Termo de Referência.



6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 6.1. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 6.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, *caput*).

Fiscalização Técnica

- 6.3. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato/instrumento equivalente, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);
 - 6.3.1. O fiscal técnico do contrato anotarà no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);
 - 6.3.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);
 - 6.3.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);
 - 6.3.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);
 - 6.3.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII);

Fiscalização Administrativa

- 6.4. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).
 - 6.4.1. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

Gestor do Contrato

- 6.5. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de fornecimento, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).
- 6.6. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se



for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

- 6.7. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).
- 6.8. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).
- 6.9. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).
- 6.10. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).
- 6.11. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento

- 7.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.
- 7.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 7.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade, quantidade, integridade da embalagem, rotulagem, marca registrada e prazo de validade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.
- 7.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.
- 7.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 7.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.



- 7.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

- 7.8. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.
- 7.9. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- 7.9.1. o prazo de validade;
 - 7.9.2. a data da emissão;
 - 7.9.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
 - 7.9.4. o período respectivo de execução do contrato;
 - 7.9.5. o valor a pagar; e
 - 7.9.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 7.10. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;
- 7.11. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 7.12. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF ou aos sítios eletrônicos oficiais para:
- 7.12.1. verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
 - 7.12.2. identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018).
- 7.13. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- 7.14. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 7.15. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- 7.16. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

Prazo de pagamento

- 7.17. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.



PREFEITURA DE **ALTAIR**

- 7.18. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA-IBGE de correção monetária.

Forma de pagamento

- 7.19. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 7.20. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 7.21. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 7.21.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 7.22. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Antecipação de pagamento

- 7.23. A presente contratação **NÃO** permite a antecipação de pagamento.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

- 8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de DISPENSA DE LICITAÇÃO, na forma ELETRÔNICA, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II da Lei n.º 14.133/2021 que culminará com a seleção da proposta de MENOR PREÇO GLOBAL.
- 8.2. O fornecimento do objeto será **FRACIONADO**, conforme necessidades.
- 8.3. A adoção do julgamento global, e não por lote, justifica-se pela ampliação da competitividade, na medida em que o mercado é composto por fornecedores com portfólios distintos e por representantes de fabricantes diversos, não sendo razoável exigir que um mesmo licitante disponha da totalidade dos produtos objeto desta contratação.

Exigências de Habilitação

- 8.4. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

Habilitação jurídica

- 8.5. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
- 8.6. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 8.7. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- 8.8. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;



PREFEITURA DE ALTAIR

- 8.9.** Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.
- 8.10.** Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 8.11.** Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz
- 8.12.** Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei n.º 5.764, de 16 de dezembro 1971.
- 8.13.** Agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto n.º 10.880, de 2 de dezembro de 2021.
- 8.14.** Produtor Rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).
- 8.15.** Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

- 8.16.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 8.17.** Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta n.º 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 8.18.** Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 8.19.** Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- 8.20.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 8.21.** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes [Estadual/Distrital] e [Municipal/Distrital] relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 8.22.** Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual/Distrital] e [Municipal/Distrital] do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 8.23.** Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.



PREFEITURA DE **ALTAIR**

8.24. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

8.25. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 60.165,26 (sessenta mil, cento e sessenta e cinco reais e vinte e seis centavos)** conforme pesquisa de preços juntada aos autos.

9.1.1. A pesquisa de preços/orçamento de referência atendeu aos parâmetros do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021, para a formação do preço de referência.

9.1.2. A média de preço calculada reflete valores praticados no mercado e preços públicos registrados. Dessa forma, o método está intrinsecamente vinculado às condições de oferta e demanda, reduzindo a probabilidade de distorções nos preços.

9.2. Em caso de licitação para Registro de Preços, os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens; das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações (art. 25 do Decreto nº 11.462/2023):

9.2.1. em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

9.2.2. em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

9.2.3. serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação; ou

9.2.4. poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Administração Municipal, no âmbito do Fundo Municipal da Assistência Social.

10.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

10.2.1. As dotações orçamentárias serão indicadas no momento de formalização dos contratos, da ata, nota de empenho ou instrumento equivalente.

Altair-SP, 26 de agosto de 2026.

Fabiana Cristina Cezário Nunes
Gestora de Assistência Social

Sintia Regina Teixeira
Coordenadora do CRAS



PREFEITURA DE ALTAIR

ANEXO II - MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (ARP)

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº **/2026

Aos ** dias do mês de ***** do ano de 2026, o **Município de Altair**, Estado de São Paulo, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 45.152.782/0001-12, com sede à Praça Joaquim Carlos Garcia, 384, Bairro Centro, Altair-SP, CEP.: 15.430-005, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. Marco Antonio Ferreira**, no uso de sua competência, observadas as disposições do Aviso de Contratação Direta, do Processo nº 27/2026, Dispensa Eletrônica nº 09/2026, critério de julgamento **MENOR PREÇO GLOBAL**, Registro de Preços, regido pela Lei Federal nº 14.133/2021 e demais disposições legais aplicáveis, de acordo com o resultado da classificação das propostas apresentadas no processo em epígrafe, resolve registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com os itens disputado(s) e a classificação por ela alcançada, observadas as condições do Edital que integram este instrumento de registro e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem.

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para Registro de Preços para **Aquisição fracionada de materiais de pintura e artesanato, destinados as oficinas socioassistenciais fornecidas pelo município, por meio da proteção social básica, a serem ofertados nas unidades de assistência social do C.R.A.S (centro de referência de assistência social) e C.C.I (centro de convivência do idoso)**, conforme demanda, especificações, condições, quantidades e exigências, especificado(s) no(s) item(ns) 1.1 do Termo de Referência, Anexo I do Aviso de Contratação Direta por Dispensa nº 09/2026, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Item do TR	Fornecedor (razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)	Marca	Unidade	Quantidade	Valor Unit.	Valor Total
X	Especificação					

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O gerenciamento deste instrumento caberá à Administração Municipal do Município de Altair/SP.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação.



5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

- 5.1.** A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.
- 5.1.1.** Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.
- 5.2.** A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.2.1.** O instrumento contratual de que trata o item 5.2 deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.
- 5.3.** Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.4.** Após a homologação do processo, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:
- 5.4.1.** Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;
- 5.4.2.** Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:
- 5.4.2.1.** Aceitarem cotar os bens com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação final do processo; e
- 5.4.2.2.** Mantiverem sua proposta original.
- 5.4.3.** Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.
- 5.5.** O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.
- 5.6.** Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
- 5.7.** A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
- 5.7.1.** Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta; e
- 5.7.2.** Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 8.
- 5.8.** O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
- 5.9.** Após a homologação do processo, o licitante mais bem classificado será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital do Aviso de Contratação Direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.9.1.** O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.



- 5.10.** A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.
- 5.11.** Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
- 5.12.** Na hipótese de nenhum dos licitantes de que trata o item 5.4.2.1 aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital ou do aviso de contratação direta, poderá:
- 5.12.1.** Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
- 5.12.2.** Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
- 5.13.** A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 6.1.** Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:
- 6.1.1.** Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do *caput* do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 6.1.2.** Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
- 6.1.3.** Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.
- 6.1.3.1.** No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;
- 6.1.3.2.** No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

- 7.1.** Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.
- 7.1.1.** Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.
- 7.1.2.** Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.
- 7.1.3.** Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços



para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

- 7.2.** Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.
- 7.2.1.** Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.
- 7.2.2.** Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 8.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.
- 7.2.3.** Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.
- 7.2.4.** Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 8.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.
- 7.2.5.** Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

8. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 8.1.** O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:
- 8.1.1.** Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
- 8.1.2.** Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
- 8.1.3.** Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou
- 8.1.4.** Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do *caput* do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.1.4.1.** Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do *caput* do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
- 8.2.** O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 8.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
- 8.3.** Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.



PREFEITURA DE ALTAIR

8.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

8.4.1. Por razão de interesse público;

8.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

8.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

9. DAS PENALIDADES

9.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital ou no aviso de contratação direta.

9.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

9.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

9.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

10. CONDIÇÕES GERAIS

10.1. Integram esta Ata o Edital do Processo nº 27/2026 – Dispensa Eletrônica nº 09/2026 Registro de Preços nº **/2026, seus anexos, e as propostas das empresas classificadas no certame supranumerado.

10.2. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, o prazo mínimo de validade dos produtos, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

10.3. Fica eleito o foro do município de Olímpia - SP, para dirimir quaisquer dúvidas provenientes da presente ATA, que de outra forma não sejam solucionadas, com expressa renúncia das partes a qualquer outro que tenham ou venham a ter, por mais privilegiado que seja.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

Município de Altair/SP, aos ** de ***** de 2026.

Marco Antonio Ferreira
Prefeito Municipal
Órgão Gerenciador

Fornecedor(es) Registrado(s):



PREFEITURA DE ALTAIR

APÊNDICE I DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS CADASTRO RESERVA

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que aceitaram cotar os itens com preços iguais ao adjudicatário:

Item do TR	Fornecedor (razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)	Marca	Unidade	Quantidade	Valor Unit.	Valor Total
X	Especificação					

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que mantiveram sua proposta original:

Item do TR	Fornecedor (razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)	Marca	Unidade	Quantidade	Valor Unit.	Valor Total
X	Especificação					

PREFEITURA DE ALTAIR



ANEXO III - DECLARAÇÃO CONJUNTA

**DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE EXIGÊNCIAS LEGAIS PARA PARTICIPAÇÃO EM
LICITAÇÕES E CONTRATAÇÕES PÚBLICAS**

Em cumprimento às determinações da Lei nº 14.133/2021 e à Constituição Federal, a empresa *****, inscrita no CNPJ nº *****, **DECLARA**, para fins de habilitação no Processo nº 27/2026, Dispensa Eletrônica nº 09/2026, do município de Altair/SP, que:

- 1) Não está impedida de contratar com a Administração Pública, direta e indireta;
- 2) Não foi declarada inidônea pelo Poder Público, de nenhuma esfera;
- 3) A proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- 4) Não possui dentre os seus proprietários, servidor público nem titular de mandato eletivo;
- 5) Não emprega pessoa menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, insalubre ou perigoso e não emprega pessoa menor de 16 (dezesseis) anos. (Obs.: se for o caso, emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz – especificar);
- 6) Não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 7) Conforme o disposto na Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, está ciente do dever de cumprimento da reserva de cargos para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, e que (se aplicado à sua empresa, de acordo com o número de funcionários) está cumprindo integralmente as regras de acessibilidade, obrigatórias;
- 8) Tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação;
- 9) Está ciente da obrigação legal de comunicar ao Município de Altair-SP quaisquer impedimentos supervenientes;
- 10) Encontra-se regularmente licenciada perante a autoridade sanitária competente para o exercício das atividades de comércio, distribuição e/ou armazenamento de alimentos para fins especiais, e que os produtos por ela ofertados possuem registro, notificação ou dispensa junto à ANVISA, na forma da legislação sanitária vigente;
- 11) Atenderá as disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), quando do tratamento de dados pessoais e de dados pessoais sensíveis a que tenha acesso para o propósito de execução e acompanhamento do ajuste, não podendo divulgar, revelar, produzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória.

Por ser a expressão da verdade firma o presente, por meio de seu representante legal.

...../UF, de de 2026.

Assinatura do representante legal da empresa

OBS.: Esta declaração deverá ser preenchida em papel timbrado da empresa proponente e assinada pelo(s) seu(s) representante(s) legal(is) e/ou procurador(es) devidamente habilitado(s).



PREFEITURA DE ALTAIR

ANEXO IV – DECLARAÇÃO DA CONDIÇÃO DE MPE'S

DECLARAÇÃO DA CONDIÇÃO DE MPE'S

A empresa *****, inscrita no CNPJ sob o nº *****, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) *****, portador do Documento de Identidade nº *****/SSP/UF, inscrito no CPF sob o nº *****, **DECLARA**, sob as penas da Lei, que cumpre os requisitos legais para qualificação como *(incluir a condição da empresa: Microempresa - ME, Empresa de Pequeno Porte - EPP ou Equiparada - especificar)*, art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e que não está sujeita a qualquer dos impedimentos do § 4º deste artigo, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos art. 42 a 49 da referida Lei.

☐ SIM ☐ NÃO - Declaramos possuir restrição fiscal no(s) documento(s) de habilitação e pretendemos utilizar o prazo previsto no art. 43, § 1º da Lei Complementar nº 123/06 e suas alterações, para regularização, estando ciente que, do contrário, decairá do direito à contratação, estando sujeita às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

OBS.: em caso afirmativo, assinalar acima.

Por ser a expressão da verdade, eu *****, representante legal desta empresa, firmo o presente.

Local e Data Assinatura e Carimbo

PREFEITURA DE ALTAIR

OBS.: Esta declaração deverá ser preenchida em papel timbrado da empresa proponente e assinada pelo(s) seu(s) representante(s) legal(is) e/ou procurador(es) devidamente habilitado(s).